



O DIREITO DAS PESSOAS TRANS À EDUCAÇÃO E A EDUCAÇÃO COMO MECANISMO DE INCLUSÃO DAS PESSOAS TRANS

THE RIGHT OF TRANS PEOPLE TO EDUCATION AND EDUCATION AS A MECHANISM FOR THE INCLUSION OF TRANS PEOPLE

Rayssa Rodrigues Meneghetti¹

Naony Sousa Costa Martins²

Fabício Veiga Costa³

RESUMO: O presente trabalho tem como objetivo geral analisar criticamente o fornecimento de educação para pessoas trans, pelo Estado, bem como o cenário da educação atual no Brasil, como fator que (des)favorece a inclusão de pessoas trans na sociedade e no mercado de trabalho. A escolha do tema justifica-se, porque a educação é um direito social, previsto constitucionalmente, e deve configurar uma oportunidade igualitária de prática da cidadania e acessibilidade para todos. A problemática está no fato de que é necessário desconstruir paradigmas e preconceitos sobre gênero e orientação sexual e promover a busca por aceitação, respeito e empoderamento destas minorias em detrimento da violência, da dominação e da segregação social que sofrem cotidianamente. Como hipótese de solução a pesquisa afirma que o Estado é responsável por implementar políticas públicas de educação inclusiva e a sociedade é responsável por garantir a efetividade dessas alternativas de inclusão. A metodologia escolhida para produção deste texto foi teórico-bibliográfica.

PALAVRAS-CHAVE: Direito à Educação; Educação Inclusiva; Inclusão; Minorias de gênero; Diversidade sexual.

ABSTRACT: The present work has as general objective to critically analyze the provision of education for trans people, by the State, as well as the current education scenario in Brazil, as a factor that (dis)favors the inclusion of trans people in society and in the labor market. The choice of the theme is justified, because education is a social right, provided for constitutionally, and must configure an equal opportunity to practice citizenship and accessibility for all. The problem lies in the fact that it is necessary to deconstruct paradigms and prejudices about gender and sexual orientation and promote the search for acceptance, respect and empowerment of these minorities to the detriment of the violence, domination and social segregation that they suffer on a daily basis. As a hypothesis of solution, the research states that the State is responsible for implementing public policies of inclusive education and society is responsible for ensuring the effectiveness of these inclusion alternatives. The methodology chosen for the production of this text was theoretical-bibliographical.

¹ Doutoranda e mestra em Proteção dos Direitos Fundamentais pelo Programa de Mestrado em Direito da Universidade de Itaúna - UIT, com área de concentração na linha de pesquisa Direito Processual Coletivo e Efetividade dos Direitos Fundamentais (2018). Pesquisadora em temas de Direito e Revolução da Internet. Pós-graduanda em Direito Tributário pela Universidade Pontifícia Católica de Minas Gerais. Pós-graduada em Direito Processual pela Universidade Pontifícia Católica de Minas Gerais (2017). Pós-graduada em Direito Processual Civil pela Universidade Anhanguera-Uniderp (2014). Professora Universitária e Advogada. E-mail: rayssa-rm@hotmail.com. Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-0597-7924>. Lattes: <https://lattes.cnpq.br/4272318547124466>.

² Doutoranda em Direito. Mestre em proteção e efetivação dos direitos fundamentais – Linha de pesquisa em Processo Coletivo, pela Fundação Universidade de Itaúna/MG. Especialista pela Pós-Graduação Lato Sensu em Direito Processual do Instituto de Educação Continuada na Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais — IEC PUC Minas. Professora na Faculdade Pitágoras Campus Divinópolis/MG. E-mail: naony.sousa@gmail.com. Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-9005-1749>. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3918069033429128>.

³ Pós-doutor em educação pela UFMG (2015). Doutor em Direito Processual pela PUC Minas (2012). Mestre em Direito Processual pela PUC Minas (2006). Especialista em Direito Processual (2004), Direito de Família (2009) e Direito Educacional (2014) pela PUC Minas. Professor do programa de pós-graduação *Stricto Sensu* em Proteção dos Direitos Fundamentais da Universidade de Itaúna. E-mail: fvcufu@uol.com.br. Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-2319-3207>.





KEY-WORDS: Right to education; Inclusive education; Inclusion; Gender minorities; Sexual diversity.

1. INTRODUÇÃO

O Estado Democrático de Direito, surgido com o advento da Constituição de 1988 trouxe como marco os direitos coletivos, que visam, entre outras coisas, garantir a inclusão de grupos minoritários e de grupos vulneráveis na sociedade e no mercado de trabalho. Esse é um assunto que precisa ser discutido e analisado, por meio da racionalidade discursiva e do diálogo entre os indivíduos interessados, como forma de difusão da prática da cidadania e de consolidação dos direitos humanos, assegurando o direito de cada cidadão *ser*, relacionar-se e se comportar como entender que convém, sem a intervenção (muitas vezes, violenta) de outros integrantes da sociedade.

Os direitos que envolvem a dignidade de pessoas trans, foco deste trabalho, precisam ser amparados pela educação, outro direito fundamental previsto na Constituição de 1988. São dois os viéses de análise da educação para grupo trans, pretendido pela presente pesquisa: 1) garantia do direito à educação para pessoas trans, visando inclusão na sociedade e no mercado de trabalho; 2) educação sobre os temas LGBTQIA+ nas escolas e em outros cenários sociais, evitando-se a estigmatização, a violência e a exclusão de pessoas trans do seio social.

Assim, o objetivo geral deste trabalho analisar criticamente o fornecimento de educação para pessoas trans, pelo Estado, bem como o cenário da educação atual no Brasil, como fator que (des)favorece a inclusão de pessoas trans na sociedade e no mercado de trabalho.

A escolha do tema se justifica, porque a educação é um direito social, previsto constitucionalmente, e deve configurar uma oportunidade igualitária de prática da cidadania e acessibilidade para todos.

O tema-problema consiste na necessidade de desconstrução de paradigmas e preconceitos sobre gênero e orientação sexual e a promoção da busca por aceitação, respeito e empoderamento destas minorias, em detrimento da violência, da dominação e da segregação social que sofrem cotidianamente.

Como hipótese de solução a pesquisa pretende apresentar a responsabilidade do Estado na implementação de políticas públicas de educação inclusiva. Ademais, necessário



que o Estado atue na conscientização da sociedade, como co-responsável, para garantir a efetividade dessas alternativas de inclusão.

É essencial para resolver a problemática, que o Estado crie políticas públicas de educação inclusiva de minorias de gênero, visando inseri-las nas atividades da sociedade e no mercado de trabalho. Isto porquê, o Estado tem o dever constitucional de fornecer educação para todos, com base no Princípio da igualdade material e de oportunidades, isto é, de acordo com as demandas e as necessidades especiais e subjetivas de cada grupo de pessoas.

A educação é o mecanismo ideal para o combate às desigualdades sociais que segregam as pessoas em virtude de gênero e sexualidade. As minorias de gênero, que compõem a comunidade LGBT (Lésbicas, *gays*, bissexuais, transexuais, transgêneros e travestis) merecem ser vistas pelo Estado e pela sociedade com um olhar respeitoso, generoso e consciente e precisam de proteção jurídico-legal.

Os objetivos específicos serão apresentados ao longo de dois capítulos, excluídas introdução e considerações finais.

Primeiramente, cabe abordar o conceito do termo “minorias de gênero”, diferenciando-o do conceito de “grupos vulneráveis”, visto que tal distinção se faz necessária no processo de criação e implementação de políticas públicas;

Em seguida será demonstrada a obrigatoriedade do Estado na prestação do direito social à educação, uma vez que se trata de norma constitucional de aplicabilidade direta e imediata. Este capítulo subdivide-se em três partes: a) a parte introdutória, sobre o direito à educação previsto constitucionalmente para todos os cidadãos; b) a demonstração de que a educação inclusiva é um direito de pessoas trans, como garantia de inserção na sociedade e no mercado de trabalho; c) a abordagem sobre a importância da conscientização da sociedade no combate à discriminação, à perseguição, à violência e à segregação da comunidade LGBT, garantindo o respeito e o empoderamento destes cidadãos.

A metodologia utilizada na confecção deste texto foi teórico-bibliográfica, com busca em literatura nacional e internacional, artigos científicos e acadêmicos que se referem ao tema. As proposições que delimitaram a problemática se pautaram em um raciocínio hipotético-dedutivo, apresentando-se pela existência de uma expectativa prévia, geradora de conflito que carece de resolução, pelo falseamento de hipótese de solução apresentada. Foram usados dois métodos de investigação das ciências sociais aplicadas às ciências jurídicas como opções de metodologia (GUSTIN; DIAS, 2013, p.25/29): a) método jurídico-descritivo, para



esclarecer conceitos importantes, como “minorias” e “grupos vulneráveis”, uma diferenciação necessária para promover a inclusão e a proteção das pessoas trans; b) método jurídico-propositivo, considerando que foi proposta como solução a efetivação do direito à educação para pessoas trans, visando inclusão na sociedade e no mercado de trabalho, bem como a garantia de educação sobre os temas LGBTQIA+ nas escolas e em outros cenários sociais, evitando-se a estigmatização, a violência e a exclusão de pessoas trans do seio social.

2. A DIFERENÇA CONCEITUAL ENTRE MINORIA DE GÊNERO E GRUPO VULNERÁVEL E OUTROS CONCEITOS IMPORTANTES: uma diferenciação necessária para promover a inclusão e a proteção das pessoas trans

Inicialmente, exige-se atribuir um conceito ao termo “minorias de gênero”. Isto, porque é necessário estimular o pensamento crítico para entender a sociedade, consolidar os direitos humanos e fomentar o diálogo no Estado Democrático de Direito.

Para que tal conceito seja estabelecido é importante começar pela diferenciação entre *minorias* e *grupos vulneráveis*. Os *grupos minoritários* e os *grupos vulneráveis* possuem diversas semelhanças, como a violência e a dominação sofridas, à inacessibilidade ao poder e a segregação social. No entanto, existem diferenças importantes que separam esses dois grupos.

As *minorias* são representadas basicamente por três elementos: numérico, não-dominância e solidariedade entre seus membros. É preciso que os grupos minoritários sejam formados por uma quantidade pequena de pessoas ou, pelo menos, por um número ínfimo quando comparados a outros grupos, chamados *grupos vulneráveis*. Esta minoria numérica é a característica que leva o grupo à uma posição política desprivilegiada no Estado Democrático de Direito, visto que a clássica democracia representativa é conquistada pela predominância do desejo da maioria. Contudo, isto não significa dizer que um “grupo pequeno” por si só caracteriza uma *minorias*. É preciso somar este fato aos elementos de não-dominância e de solidariedade entre os membros, que visam preservar as características próprias do grupo e



manter as suas peculiaridades. Justamente estas diferenças é que provocam a estereotipia⁴ e a invisibilidade por parte da sociedade e do Estado.

Os *grupos vulneráveis*, apesar de também serem destituídos de poder, se apresentam em grande contingente, em um número consideravelmente maior se comparados aos grupos minoritários, o que lhes permite participar com mais potencial da tomada de decisões político-sociais. Cita-se, como exemplo de categorias vulneráveis, as mulheres, as crianças e os idosos, ou seja, categorias que não são numericamente pequenas, mas carecem de proteção em decorrência de suas vulnerabilidades.

Sobre essa diferenciação, Valério de Oliveira Mazzuoli explica:

Minorias são grupos de pessoas que não tem a mesma representação política que os demais cidadãos de um Estado ou, ainda, que sofrem histórica e crônica discriminação por guardarem entre si características essenciais à sua personalidade que demarcam a sua singularidade no meio social, tais como etnia, nacionalidade, língua, religião ou condição pessoal; trata-se de grupos de pessoas com uma identidade coletiva própria, que os torna “diferentes” dos demais indivíduos no âmbito de um mesmo Estado [...]. *Grupos vulneráveis*, por sua vez, são coletividades mais amplas de pessoas que, apesar de não pertencerem propriamente às “minorias”, eis que não possuidoras de uma identidade coletiva específica, necessitam, não obstante, de proteção especial em razão de sua fragilidade ou indefensabilidade. (MAZZUOLI, 2016, p.263)

O Estado precisa estar sempre atento para implementar políticas públicas de “discriminação positiva”, que promovam o combate à não-dominância destes determinados grupos, considerando as suas peculiaridades e elevando à democracia a um grau qualitativo, não apenas quantitativo. Uma democracia deve garantir a criação e a manutenção de um regime que atenda aos anseios de todas as minorias, que não se conseguem impor suas demandas numericamente. Neste sentido, é ideal que haja ações afirmativas e tratamentos desiguais, na medida da desigualdade de cada grupo.

Mais importante do que tentar estabelecer uma diferenciação entre estes grupos, é reconhecer e reforçar que ambos carecem de legislação especial, já que são vítimas de intolerância e de discriminação pela sociedade. Brevemente demonstrada a distinção entre os dois grupos analisados, torna-se possível perceber que, por suas características tão específicas e bem delimitadas, as pessoas trans se enquadram na categoria de *minorias*.

⁴ O sentido que o texto pretende dar à *estereótipo* é de um padrão preestabelecido e de um pensamento compartilhado pelo senso comum, baseados na falta de conhecimento sobre determinado assunto, geralmente preconceituoso e inverídico.



Para construir o conceito de minoria de gênero, é preciso, ainda, entender “o corpo” como um objeto de construção social, já que a existência do corpo faz parte do contexto social, cultural e comportamental, portanto, refere-se, entre outras coisas, às relações interpessoais dos integrantes da sociedade e à própria aceitação, ou não, das categorias definidas como “diferentes”, no âmbito coletivo.

Faz parte desta construção, promover a constante análise das ciências social e jurídica aplicadas, no combate a acentuada desigualdade entre os grupos minoritários, sobretudo de pessoas trans, tratado aqui.

Outros termos cuja diferenciação se faz necessária, são identidade gênero e orientação sexual. Tanto uma, quanto a outra, são pilares da sexualidade humana. Gênero é o conjunto de características e comportamentos culturais relacionados às percepções de masculino e feminino em cada sociedade. A identidade de gênero significa a forma como as pessoas se identificam e querem ser identificadas por seu grupo, isto é, como homem ou mulher, independentemente da atribuição de nascença. A orientação sexual está ligada à atração afetivossexual de uma pessoa por outra.

Sobre o tema, Jaqueline Gomes de Jesus preleciona:

Gênero se refere a forma de se identificar e ser identificada como homem ou como mulher. Orientação sexual se refere à atração afetivossexual por alguém de algum/ns gênero/s. Uma dimensão não depende da outra, não há uma norma de orientação sexual em função do gênero das pessoas, assim, nem todo homem e mulher é “naturalmente” heterossexual. (JESUS, 2012, p.12)

A orientação sexual possui ligação com o gênero pelo qual a pessoa desenvolve atração sexual e laços afetivos. As pessoas que se interessam por outras, cujo gênero é oposto ao delas, são as heterossexuais. E os que procuram relação afetivossexual com pessoas do mesmo gênero, são homossexuais. Os bissexuais são aqueles que se relacionam com ambos os sexos. Existem, ainda, outras classificações de orientação sexual menos conhecidas, como os assexuais (pessoas que não sentem atração sexual) e os pansexuais (pessoas que sentem atração por todos os gêneros).

A identidade de gênero está completamente dissociada da orientação sexual e do sexo biológico, isto é, das genitais e outras características físicas que estabelecem a dicotomia entre homem e mulher. Há pessoas que se percebem como homem, outras como mulher e, ainda, aquelas que se percebem como ambos, ou como nenhum dos dois gêneros (são os



chamados não-binários). A pessoa que se identifica com o mesmo gênero que lhe foi dado no nascimento é *cisgênero*, e a pessoa que, ao longo da vida, se identifica com um gênero diferente do que lhe foi atribuído no nascimento é *transgênero*.

O ato de poder escolher quem e como “ser”, trata-se de um direito da personalidade que, para Rubens Limongi França, “é o direito que tem a pessoa de ser conhecida como aquela que ela é, e de não ser confundida com as outras pessoas.” (1980, p.415)

Acontece que, a diversidade de conceitos e a ausência de conhecimento da população contribui para gerar confusão, discriminação e segregação. Por isto, a necessidade de criar políticas que eduquem e ensinem a todos os conceitos mais importantes sobre o tema, de modo a erradicar tais confusões discriminatória e segregatórias. Como bem explicam os autores Vincent Goulart e Henrique Nardi,

A cisonormatividade, enquanto dispositivo, refere-se a um operador material do poder. O conceito de dispositivo, conforme apontado por Michel Foucault (1988), remete a técnicas, estratégias ou formas de assujeitamento utilizadas pelo poder para penetrar e operar o controle sobre os corpos. Assim, por exemplo, a escola reforça a binaridade de gênero, desde a escola infantil com a divisão de brinquedos, cores e espaços, até as práticas na educação física e, sem esquecer, obviamente, da tensão em torno do uso do banheiro. (GOULART; NARDI, 2022, p.18)

É fundamental mudar esse paradigma para garantir a vivência respeitosa e saudável das pessoas trans na sociedade.

Existem ainda os corpos travestidos. As/os travestis, cuja terminologia na maioria das vezes se confunde com transgênero e transexual, são as pessoas que não desejam mudar de sexo, apenas viver uma faceta do sexo oposto. Os motivos podem variar e vão desde uma realização pessoal, até uma possibilidade profissional, como é o caso dos transformistas (drag keens/ drag kings)⁵ e dos crossdressers⁶. Essas pessoas são de um gênero, mas vivenciam papéis do gênero oposto, por isso, podem ser consideradas como um terceiro gênero.

Toda essa conceituação literária de que se discorreu até aqui, faz-se necessária para compreender o trágico cenário em que as pessoas trans enfrentam, atualmente. No Brasil é um dos países onde as pessoas trans mais morrem em decorrência de suicídios e assassinatos.

⁵ São artistas que se apresentam profissionalmente e “vivenciam a inversão do gênero como diversão, entretenimento e espetáculo, não como identidade” (JESUS, 2012, p. 18)

⁶ São indivíduos heterossexuais que encontram satisfação emocional e sexual ao se vestirem e se comportarem diferentemente de seu sexo anatômico. A prática serve, geralmente, para compor a autoestima e não há necessidade de alterações corporais.



Existem estudos que apresentam dados alarmantes sobre essa necropolítica brasileira. GOULART e NARDI afirmam que

O discurso de ódio e o crime hediondo já se tornaram rotina contra pessoas trans e travestis, especialmente a mulheres trans e tra-vestis negras, de acordo com notificações não-oficiais de dossiês da Associação Nacional de Travestis e Transexuais. (GOULART e NARDI, 2022, p.28)

No Brasil, é frequente para pessoas trans e travestis que seus direitos sejam açoiados diante dos interesses de uma maioria conservadora e que afirma os seus valores no tradicionalismo de um formato de família. Bancadas religiosas e conservadoras barram direitos e políticas públicas voltadas para essas populações vulnerabilizadas, permitindo, pelo contrário, que sejam claramente estabelecidas políticas de inimizade que definem esses grupos como ameaças e excedentes populacionais e os submetem à segregação e desproteção absoluta.

Os copos trans e travestidos são estigmatizados e perseguidos pela sociedade, com apoio velado do Estado, tendo que lutar constantemente para alcançar direitos civis básicos e inerentes a todos, como o próprio reconhecimento da identidade, o uso de banheiro públicos e a aceitação de seus nomes sociais. Por mais que tenham qualificação profissional (o que é muito raro, fruto da exclusão nos próprios ambientes de ensino e formação), enfrentam dificuldades para serem inseridos no mercado de trabalho. Como demonstrado pelos autores Nayara Salvador e Niel Fraco, são evidente os “os empreendimentos da escola no sentido de manter a norma heterossexual no ambiente de ensino” (2022, p.98).

Por se sentirem desprotegidos, esses grupos esse grupo minoritário tem levantado, cada vez mais fortemente, a sua bandeira e a sua voz, na luta pela conquista de direitos, espaço e dominância. Sobre o surgimento da política cultural de identidade e a autoafirmação das minorias, Guacira Lopes Louro ensina que:

[...] vem se afirmando uma nova política cultural, a política de identidades. Muito especialmente a partir dos anos 1960, jovens, estudantes, negros, mulheres, as chamadas *minorias sexuais* e étnicas passaram a falar mais alto, denunciando sua inconformidade e seu desencanto, questionando teorias e conceitos, derrubando fórmulas, criando novas linguagens e construindo novas práticas sociais. Uma série de lutas ou uma luta plural, protagonizada por grupos sociais tradicionalmente subordinados, passava a privilegiar a cultura como palco do embate. Seu propósito consistia, pelo menos inicialmente, em tornar visíveis outros modos de viver, os seus próprios modos: suas estéticas, suas éticas, suas histórias, suas experiências e suas questões. Desencadeava-se uma luta que, mesmo com distintas caras e expressões,



poderia ser sintetizada como a luta pelo direito de falar por si e de falar de si. Esses diferentes grupos, historicamente colocados em segundo plano pelos grupos dominantes, estavam e estão empenhados, fundamentalmente, em se autorepresentar. (LOURO, 2008, p. 20)

No Brasil, não existe nenhuma proteção normativa expressa a nível federal. A única previsão constitucional que pode ser aplicada ao tema está no artigo 3º, que elenca os objetivos da República Federativa do Brasil. Conforme o inciso IV do dispositivo, um dos objetivos é “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”. Ou seja, não existe uma norma clara, capaz de enfatizar o combate à discriminação, violência e segregação das pessoas trans e determinar o dever de inclusão, respeito e proteção dessa população contra a violência. É possível encontrar apenas este artigo, que permite tão-somente uma interpretação extensiva.

Sobre a discriminação e a violência sofridas pela comunidade LGBTQIA+ (que inclui pessoas trans), Valério Mazzuoli afirma que:

Além de uma questão cultural, ainda presente em vários contextos, de perseguição e violação de direitos de todo gênero à comunidade LGBTI, há ainda questões políticas que fomentam a violência e a perseguição a esses grupos, em flagrante desrespeito aos princípios e normas do direito internacional público contemporâneo. (MAZZUOLI, 2016, p.331/332)

Após esmiuçados os conceitos terminológicos e os aspectos mais importantes que envolvem as minorias de gênero, é possível concluir que os discursos de ódio, bem como as violências física e psicológica sofridas por estes indivíduos, são baseadas, entre outras coisas, no tradicionalismo, no conservadorismo e na falta de instrução e de informação da sociedade, fomentadas pelo comportamento velado do Estado diante destas violências, visto que os responsáveis não se propõem a encontrar soluções para resolver efetivamente a problemática.

A opção que o presente artigo sugere, como hipótese de solução, para promover o empoderamento, a proteção, o respeito e a inclusão das pessoas trans na sociedade e no mercado de trabalho, é a criação e execução de políticas estatais de direito social à educação, em dois vieses que serão abordados abaixo.

3. O DEVER DO ESTADO NA PRESTAÇÃO DO DIREITO SOCIAL À EDUCAÇÃO À TODOS



O Estado possui o dever de promover a efetivação dos direitos fundamentais, incluídos os direitos sociais previstos no artigo 6º da Constituição de 1988, entre eles, e importante para a presente pesquisa, o direito à educação, que se estende a todos os cidadãos. O artigo 211, §1º, também da Constituição 1988, estabelece a organização em regime de colaboração dos sistemas de ensino no Brasil, garantindo, expressamente, a igualdade de oportunidades na educação e um padrão mínimo de qualidade no ensino.

A partir da análise desses dispositivos constitucionais, é possível travar uma luta pela efetivação do acesso à educação, coma oferta de oportunidades equitativas para todos, sem a segregação dos grupos minoritários e vulneráveis, na medida da desigualdade de cada pessoa e/ou comunidade, tomando as providências necessárias para assegurar a concretização desse direito coletivo.

A partir do momento que a Constituição Brasileira prevê, em seu artigo 5º, §1.º, a aplicabilidade imediata das normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais, chama para si o dever de cumprir a referida norma e satisfazer as demandas individuais de cada um, sempre de maneira igualitária, de modo que supra as necessidades de todos. Principalmente por se tratar do direito à educação, visto que, estudar é um direito primordial e necessário para promover oportunidades de inclusão.

Ainda neste sentido e conforme os ensinamentos de José Afonso da Silva, sobre o direito público e subjetivo à educação, é preciso “reconhecer que é direito plenamente eficaz e de aplicabilidade imediata, isto é, direito exigível judicialmente, se não for prestado espontaneamente.” (2010, p.310)

O autor prossegue, ensinando que o artigo 205 da Constituição quer dizer:

Em primeiro lugar, que o Estado tem que aparelhar-se para fornecer, a todos, os serviços educacionais, isto é, oferecer ensino, de acordo com os princípios estatuídos na Constituição (art. 206); que ele tem que aplicar cada vez mais as possibilidades de que todos venham a exercer igualmente esse direito; e, em segundo lugar, que todas as normas da Constituição, sobre educação e ensino, hão que ser interpretadas em função daquela declaração e no sentido de sua plena e efetiva realização. (Silva, 2010, p. 313)

Não resta dúvida sobre a obrigatoriedade do Estado na criação e no cumprimento de políticas públicas que visem garantir a concretização do direito à educação para todos os cidadãos e, neste caso, especificamente, para pessoas trans e para toda a sociedade, em prol de pessoas trans, garantindo a mais plena inclusão e proteção dessas pessoas na sociedade.



Ademais, é imprescindível que esta educação, prestada pelo Poder Público, seja democrática, igualitária e inclusiva.

3.1. Direito à Educação como ferramenta de inclusão para as pessoas trans na sociedade e no mercado de trabalho

A pretensão deste tópico é demonstrar que a educação, como medida de inclusão, precisa estar baseada numa igualdade material de oportunidades para todos os cidadãos.

Vale dizer que a igualdade material é aquela que tem como escopo colocar os indivíduos na mesma posição inicial ou no mesmo ponto de partida, para que possam competir de forma igualitária pelos objetivos que almejam, dentro da sociedade em que vivem. Para que isso ocorra de maneira justa, é necessário encarar as diferenças entre os grupos e exigir que o Estado implemente políticas que atinjam a todos, na medida de suas demandas e desigualdades, oferecendo condições especiais às minorias e aos grupos vulneráveis, sem proceder a nenhuma forma de discriminação. Para Paulo Freire, “a prática preconceituosa de raça, de classe, de gênero ofende a substantividade do ser humano e nega radicalmente a democracia.” (2016, p. 37).

Conforme ensinam Fabrício Veiga Costa e Renata Mantovani de Lima:

Por isso é imprescindível esclarecer inicialmente que mesmo que a desigualdade seja uma marca da análise pragmática da vida em sociedade não se pode partir do pressuposto de que sob o ponto de vista jurídico exista qualquer diferença ou desigualdade entre os cidadãos. A justificativa de tal afirmação encontra-se na premissa de que a igualdade jurídica é o pressuposto fundamental para o exercício democrático da cidadania. (COSTA e LIMA, 2016, p.151)

Nos ensinamentos de Gregório Assagra de Almeida, o principal objetivo do Estado Democrático de Direito “é a transformação da realidade social com a implementação, em processo democrático, dinâmico e constante, da igualdade material” (2008, p.173).

Promover a igualdade material não se trata de conceder privilégios a determinadas pessoas, mas estabelecer o direito de ter o seu acesso equalizado com o restante da sociedade e, mais importante, o fiel cumprimento da democracia. Neste sentido, Nilson Fernandes Dinis atribui ao Estado o dever de

(...) ter um compromisso permanente de investimento no ensino, com o fim de promover não só a difusão dos conhecimentos científicos, mas também o





exercício da cidadania e do respeito aos direitos humanos, bem como o desenvolvimento de políticas de inclusão.” (2008, p.478).

Assim, as políticas públicas de promoção à educação devem ser analisadas sob dois vieses. O primeiro no sentido de estabelecer oportunidades de acessibilidade aos cursos de formação para as minorias trans, igualando-as aos demais, com o fito de inseri-las na sociedade e no mercado de trabalho. O segundo (que será amplamente abordado no tópico abaixo), com a intenção de inserir nos currículos escolares e das Universidades tomáticas sobre o histórico de violência, perseguição e maus tratos dessas categorias, visando desconstruir paradigmas e estereótipos preexistentes entre os membros na sociedade e desmitificando preconceitos tolos que colocam essas pessoas numa situação de exclusão e perifo e numa categoria de identidade marginal.

Quanto à postura dos educadores, é certo que a prática educativa exige de quem ensina um comportamento ético e respeito às diferenças e à autonomia do educando, além da difusão de conhecimentos. Paulo Freire corrobora esses pensamentos quando ensina que:

É neste sentido também que a dialogicidade verdadeira, em que os sujeitos dialógicos aprendem e crescem na diferença, sobretudo no respeito a ela, é a forma de estar sendo coerentemente exigida por seres que, inacabados, assumindo-se como tais, se tornam radicalmente éticos. É preciso deixar claro que a transgressão da eticidade jamais pode ser vista ou entendida como virtude, mas como ruptura com a decência. O que eu quero dizer é o seguinte: que alguém se torne machista, racista, classista, sei lá o quê, mas se assuma como transgressor da natureza humana. Não me venha com justificativas genéticas, sociológicas ou históricas ou filosóficas para explicar a superioridade da branquitude sobre a negritude, dos homens sobre as mulheres, dos patrões sobre os empregados. Qualquer discriminação é imoral e lutar contra ela é um dever por mais que se reconheça a força dos condicionamentos a enfrentar. (FREIRE, 2016, p.59)

A educação para pessoas trans deve ser pautada na proposta ideal de implementação da educação como prática de igualdade material e como oportunidade de inclusão no Estado Democrático de Direito. Essa forma ideal se dá por meio da dialogicidade, da criticidade e de portas abertas das escolas e universidades na qualificação e formação de todas as pessoas. No caso das pessoas trans, com políticas próprias para essa finalidade. O diálogo e as discussões incentivam a crítica e levam os indivíduos à promoção de mudanças e à construção de uma sociedade verdadeiramente democrática e diversa.

Neste sentido, Paulo Freire escreve:



Por isto, o diálogo é uma exigência existencial. E, se ele é o encontro em que se solidarizam o refletir e o agir de seus sujeitos endereçados ao mundo a ser transformado e humanizado, não pode reduzir-se a um ato de depositar ideias de um sujeito no outro, nem tampouco tornar-se simples troca de ideias a serem consumidas pelos permutantes. (FREIRE, 2017, p. 109)

Por todo exposto sobre a igualdade de oportunidades e a educação como forma de inclusão das pessoas trans, é possível concluir que o direito à educação é um mecanismo determinante no combate à discriminação de qualquer tipo, e na promoção da acessibilidade igualitária para todos, pois é com educação que se abrem as oportunidades para qualificação e inserção no mercado de trabalho.

3.2. Promoção de educação sobre os temas LGBTQIA+ nas escolas e em outros cenários sociais como garantia de inclusão das pessoas trans na sociedade

Os discursos de ódio, intolerantes e insuperáveis, que as pessoas trans suportam, atribuídos tão somente às suas escolhas e características pessoais, devem ser erradicados na sociedade. A principal ferramenta para esse êxito é a educação. É preciso que Estado, sobretudo por meio de seus legisladores, encontre maneiras de enfrentar tal problemática pelas vias da educação de crianças, adolescentes e adultos, nas escolas, universidades e outros centros de formação.

De certo que existem meios repressivos e coercitivos, cuja execução por vezes faz-se necessária. Contudo, o presente trabalho tem como proposta de solução para a problemática enfrentada, propor um método preventivo, que busque inserir essas categorias na sociedade por meio do acolhimento proveniente da educação inclusiva.

As minorias sexuais e de gênero são assuntos ausentes nos currículos escolares e as pesquisas na área não recebem o devido incentivo. Sobre a ausência do tema no espaço democrático acadêmico, Nilson Fernandes Dinis afirma:

Em consonância com as políticas de inclusão, presentes no discurso atual da educação, chegam a mencionar a necessidade de políticas de inclusão das mulheres, mas nada é mencionado em relação ao combate à homofobia, e a necessidade da inclusão do tema da diversidade sexual no espaço acadêmico. Essa ausência também é bastante comum nas políticas de Direitos Humanos no Brasil. Qualquer brasileira/o pode se lembrar facilmente de vários nomes da política nacional que defendem publicamente causas ligadas aos direitos das minorias étnicas e raciais, aos direitos da mulher e aos direitos de presidiários/as, mas que se escondem quando



o assunto em pauta é o combate à homofobia ou a reivindicação de direitos por parte dos grupos GLBT (gays, lésbicas, bissexuais e transgêneros). (DINIS, 2008, p. 480)

Um assunto de tamanha importância precisa ser discutido entre os membros da comunidade acadêmica e deve, inclusive, ser disseminado nos âmbitos da educação de base (infantil e adolescente), com vias e embutir uma ideia natural de respeito e aceitação das diversidades em meio aos mais jovens, bem como desconstruir o conservadorismo arraigado na pedagogia inicial. O avanço nos estudos culturais precisa ser fomentado, a fim possibilitar novas perspectivas à sociedade, num contexto de construção e desenvolvimento de pensamentos, baseado na clareza, na dialogicidade e na crítica.

O Estado, por meio dos espaços de educação e ensino, precisa se preocupar com a criação de um plano que se proponha oferecer uma educação de qualidade, composto por professores com formação adequada, cuja capacidade vá além da transferência de informações técnicas, mas que alcance também a formação de cidadãos generosos e respeitosos com a diversidade sexual. Isso evitará situações discriminatória e evasão escolar de pessoas trans.

Quanto à inserção das pessoas trans no mercado de trabalho, na Universidade e nos cursos de formação especializada, ainda existem muitos dilemas a serem superados para que ocorra uma sincera e respeitosa aceitação por parte da sociedade. Primeiramente, cumpre dizer que o preconceito e a discriminação com essas pessoas, as força a exercer empregos marginais, por melhor que seja a sua qualificação profissional (apesar de raras situações). Alguns cursos fazem distinção de gênero no ato de efetuação da matrícula, não aceitando pessoas trans, nem travestis nas classes, considerando apenas o seu sexo biológico e não a sua identidade de gênero. Miriam Adelman argumenta:

Basta uma rápida olhada nos anúncios de emprego para deixar claro que o mercado de trabalho possui uma estrutura segmentada pelo gênero-definido pela dicotomia convencional homem/ mulher. Muitos valores subjetivos e avaliações estão embutidos nesta divisão- sobre aquilo que um homem ou uma mulher pode ou deve fazer. Pessoas com uma ambigüidade de gênero poderiam causar confusão e sentir rejeição, por não se encaixarem facilmente nos nichos que existem no mercado de trabalho. A mesma ambigüidade pode ser vista como algo capaz de perturbar o desempenho da função, principalmente num mundo onde muitas ocupações se exercem vinculadas à apresentação e conservação da imagem. (ADELMAN, 2003, p.83/84)



Além da perseguição e preconceito que as pessoas trans enfrentam no âmbito familiar e afetivo, ainda são submetidas a encarar as diversas situações violentas e trágicas no contexto profissional e educacional, sendo que as chances de inclusão são mínimas e só restam os subempregos para o sustento próprio e sobrevivência, muitas vezes, sem a mínima dignidade.

É possível perceber que as pessoas trans tem sido estigmatizadas e menosprezadas ao longo da história. Contudo, apesar de formarem um grupo invisível aos olhos do Estado e da sociedade, elas tem lutado para alcançar a concretização de seus direitos. Uma das ferramentas mais efetivas contra a discriminação e a segregação social é a educação inclusiva. Por meio da inserção respeitosa desta minoria nos ambientes escolares e profissionais, bem como do tema nos currículos escolares, é possível promover a organização de grupos para o debate político, que, ganhando voz ativa, trará à tona visibilidade necessária para erradicação da violência e da marginalização das pessoas trans.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

É plenamente possível que uma política política de educação ideal e inclusiva – capaz de inserir as pessoas trans com igualdade e respeito no cenário social e profissional do Brasil, com base nas suas especificidades – seja construída a partir do diálogo e das discussões entre os indivíduos interessados, os representantes do Estado e a própria sociedade, visto que o pensamento crítico, quando bem elaborado, é passível de gerar mudanças extremamente positivas.

Neste sentido, o presente artigo buscou exaltar a necessidade de proteção das pessoas trans pelo ordenamento jurídico pátrio. Mais do que medidas repressivas, o poder público precisa criar políticas de prevenção e combate à discriminação, ao preconceito, à perseguição, à dominação e à violência contra as pessoas trans. No Estado Democrático de Direito, a liberdade sexual e a liberdade de identificação de gênero podem ser corroboradas pelos princípios da dignidade da pessoa humana e da autonomia e pelo direito à personalidade.

O Estado possui o dever constitucional de fornecer educação de qualidade para todos, direta e imediatamente, de maneira a inserir os grupos minoritários e vulneráveis no contexto escolar e universitário, observando as necessidades especiais de inclusão de cada um



desses grupos, contribuindo para a não-dominância de nenhum grupo sobre o(s) outro(s) e evitando a evasão escolar por motivos de preconceitos e discriminações diversos.

Assim, a concretização do direito à educação inclusiva, com planos especiais de qualificação e inserção das pessoas trans no mercado profissional e nas atividades comunitárias, mostra-se uma medida eficaz na busca pela prevenção às mazelas que estes cidadãos enfrentam. É preciso, também, que Estado e sociedade travem uma luta pela reparação dos danos causados às pessoas trans ao longo do trágico percurso de açoites que sofreram no decorrer da história.

Ademais, é preciso enxergar a educação como uma opção de conscientização da sociedade, incluindo o tema identidade de gênero e diversidade sexual nos currículos escolares e universitários e incentivando o pensamento crítico sobre o assunto nas rodas de diálogo, sobretudo dos jovens formadores de opinião.

Conclui-se que, é preciso entender o acesso à educação inclusiva das pessoas trans, tanto no aspecto de oferta de oportunidades educacionais e profissionais, quanto na inserção do tema nos meios de diálogo, como mecanismo de concretização de direitos fundamentais igualitários para esse grupo, superando as diferenças e garantindo os seus direitos civis, sociais e trabalhistas, com base nos princípios garantidores.

REFERÊNCIAS

ADELMAN, Miriam. **Travestis e Transexuais e os Outros: Identidade e Experiências de Vida.** in: Gênero. vol. 4, n. 1. Niterói: Editora UFF, 2003.

ALMEIDA, Gregório Assagra de. **Direito Material Coletivo: superação da *Summa Divisio*** Direito Público e Direito Privado por uma nova *Summa Divisio*. Belo Horizonte: Del Rey, 2008.

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direito.** Rio de Janeiro: Campus 1992.

BRASIL. **Constituição Federal.** Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Publicada no Diário Oficial da União, Brasília, 05 out. 1988.

CARMO, Cláudio Márcio do. **Grupos minoritários, grupos vulneráveis e o problema da (in)tolerância: uma relação linguístico-discursiva e ideológica entre o desrespeito e a manifestação do ódio no contexto brasileiro.** Revista do Instituto de Estudos Brasileiros, Brasil, n. 64, p. 201-223, ago. 2016.





COSTA, Fabrício Veiga e LIMA, Renata Mantovani de. **Possibilidade Jurídica do casamento gay no Brasil**: uma análise sob a ótica do princípio da legalidade e do direito fundamental à liberdade. Florianópolis: CONPEDI, 2016.

DINIS, Nilson Fernandes. **Educação, Relações de Gênero e Diversidade Sexual**. Educ. Soc., Campinas, Vol. 29, n. 103, p.477-492, maio/ago 2008. Disponível em: SciELO - Brasil - Educação, relações de gênero e diversidade sexual Acesso em: 14 abr 2023.

FRANÇA, Rubens Limongi. **Manual de Direito civil**. Vol 1. 4 ed. São Paulo: RT, 1980.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia**: saberes necessários à prática educativa. 54 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2016.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. 63 ed. Rio de Janeiro/ São Paulo: Paz e Terra, 2016.

GOULART, Vincent Pereira; NARDI, Henrique Caetano. **Vidas inimigas, necropolítica e interseccionalidade**: da exclusão na educação ao suicídio/assinato de pessoas trans. Revista entreideias, Salvador, v. 11, n. 1, p. 11-38, jan/abr 2022.

JESUS, Jaqueline Gomes de. **Orientações sobre identidade de gênero**: conceitos e termos. Guia técnico sobre pessoas transexuais, travestis e demais transgêneros, para formadores de opinião. 2ª ed. rev. e ampl. Brasília: Publicação *online*, 2012.

LE BRETON, David. **A Sociologia do Corpo**. 4 ed. Rio de Janeiro: Editora Vozes, 2010.

LOURO, Guacira Lopes. **O currículo e as diferenças sexuais e de gênero**. In: COSTA, M.V. (Org.). O currículo nos limiars do contemporâneo. Rio de Janeiro: DP&A, 2001.

LOURO, Guacira Lopes. **Gênero e sexualidade**: pedagogias contemporâneas. Pro-posições. V. 19, n 2. maio/ago, 2008.

MAZZUOLI, Valério de Oliveira. **Curso de Direitos Humanos**. 3 ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Método, 2016.

SALVADOR, Nayara Rios Cunha; FRANCO, Niel. **Pessoas trans e educação**: revisão sistematizada da literatura (2014-2018). Periódicus, Salvador, n. 17, v.1, jan.2022-jun.2022 – Revista de estudos indisciplinados em gêneros e sexualidades Publicação periódica vinculada ao Núcleo de Pesquisa NuCuS, da Universidade Federal da Bahia – UFBAISSN: 2358-0844

SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional positivo*. 33 ed., rev. e atual. São Paulo: Malheiros Editores, 2010.

XAVIER, Thaís Pimentel de Oliveira. **Direito das pessoas trans à educação no município de São Paulo**: histórias de abjeção, exclusão e resistência. Dissertação de mestrado. USP – Universidade de São Paulo. Defesa 2020-07-20. São Paulo, 2020.

